

**VEREADOR MARCO ANTONIO
BORTOLETTO**

ANTEPROJETO DE LEI Nº 31/06

SÚMULA: “Declara de Utilidade Pública a Associação de Moradores e Produtores Rurais da Comunidade de Faxinal dos Dias, localizada na localidade Faxinal dos Dias neste Município e dá outras providências”.

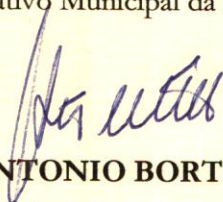
O Vereador, que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em conformidade com a Lei 1071 de 09 de Abril de 1991, vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Augusto Plenário o seguinte:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a **Associação de Moradores e Produtores Rurais da Comunidade de Faxinal dos Dias**.

Parágrafo Único: *A Associação em epígrafe, fica com o encargo de apresentar ao Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado das suas atividades, conforme Art. 2º da Lei Municipal nº 1071 de 09 de Abril de 1991.*

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo Municipal da Lapa, em 29 de setembro de 2006.


Ver. MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 00762 / 2006

Data: 03/10/2006 - 14:14


Responsável: SAG

**VEREADOR MARCO ANTONIO
BORTOLETTO**

JUSTIFICATIVA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº /06

A Associação de Moradores e produtores da Comunidade do Faxinal dos Dias, pessoa jurídica de natureza civil, fundada no dia 16 de setembro de 2001, Associação beneficente sem fins lucrativos é constituída com número limitado de pessoas maiores de idade, sem distinção de sexo, raça, cor ou religião, e, que gozem de ilibado conceito perante a Comunidade, cuja admissão obedeça aos preceitos do seu Estatuto, tem por finalidade proporcionar a difusão do civismo, a cultura física e do esporte e o desenvolvimento da Comunidade.

Com sua sede, foro e administração na localidade do Faxinal dos Dias, neste Município e Comarca tem duração por prazo indeterminado.

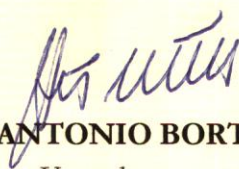
Os objetivos da Associação a difusão do civismo, da cultura física, do esporte em todas as suas modalidades, difusão do Evangelho e deverá praticá-las através de reuniões de caráter cultural, religioso, científico, de aperfeiçoamento, notadamente o desenvolvimento da Comunidade em relação a atividade de desenvolvimento rural, social e de entretenimento, com a Comunidade em geral.

Como vemos a Associação em comento, preenche todos os requisitos para ser declarada de utilidade pública em nosso Município.

**VEREADOR MARCO ANTONIO
BORTOLETTO**

Não obstante, por essas razões já elucidadas, levam este Vereador a apresentar proposição que declarará a Associação de Moradores e Produtores Rurais da Comunidade de Faxinal dos Dias como de Utilidade Pública Municipal, portanto, peço a aprovação deste anteprojeto aos nobres companheiros desta Casa de Leis.

Poder Legislativo Municipal da Lapa, em 29 de setembro de 2006.


Ver. MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Vereador

LEI Nº 1071, DE 09 DE ABRIL DE 1991

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº


Súmula: Dispõe sobre normas para declaração de Utilidade Pública de Sociedades Cíveis e Fundações constituídas no Município da Lapa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - As Sociedades Cíveis, as Associações e Fundações constituídas no Município da Lapa, ou que aqui exerçam suas atividades através de representações, e que visem exclusivamente servir desinteressadamente a coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

- I - Que possuam personalidade jurídica há mais de um ano;
- II - Que estão em efetivo exercício e servem desinteressadamente à coletividade em observância aos fins estatutários;
- III - Que remunera a qualquer título os cargos de sua diretoria e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;
- IV - Que, comprovadamente, mediante relatório apresentado promove a educação, a assistência social, ou exerce atividades de pesquisa científica, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminatório.

Art. 2º - As entidades declaradas de utilidade pública serão inscritas junto a Prefeitura Municipal, a qual receberá e averbará a remessa de relatórios circunstanciados, a que ficam obrigadas as entidades a apresentarem anualmente dos serviços que prestam a coletividade no ano anterior.

Art. 3º - Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade que comprovadamente:

- I - Deixar de apresentar, durante 03 (três) anos consecutivos, sem motivo justificado, o relatório anual a que se refere o artigo 2º desta Lei;
- II - Deixar ou se negar a prestar os serviços compreendidos nos fins estatutários para a qual foi constituída;

III - Remunerar, sob qualquer forma, os membros da sua diretoria, ou conceder e distribuir lucros, bonificações ou outras vantagens a diretrizes mantenedores ou associados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 09 de Abril de 1991.

Sérgio Augusto Leoni
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - RJ
R.S. Nº _____
[Assinatura]

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.590.091/0001-86	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/03/2002
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE FAXINAL DOS DIAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO DE MORADORES DE FAXINAL DOS DIAS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO FAXINAL DOS DIAS		NÚMERO SN	COMPLEMENTO
CEP 83.750-000	BAIRRO/DISTRITO RURAL	MUNICÍPIO LAPA	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO 26/03/2002	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **12/09/2006** às **12:52:50** (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

RECIBO DE ENTREGA DA
DECLARAÇÃO ANUAL SIMPLIFICADA

PJ 2003 - INATIVA

CNPJ: 05.590.091/0001-86

Nome Empresarial: ASSOCIACAO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DA COM. DE FAX. DOS DIAS

DADOS DA DECLARAÇÃO

Período: 26/03/2002 a 31/12/2002

Situação da Declaração: Normal

Ativos no Exterior: NÃO

Anc-Calendário: 2002

Retificadora: NÃO

A pessoa jurídica que está preenchendo esta Declaração de Inatividade permaneceu, durante todo o ano calendário, sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, financeira ou patrimonial.

Valor da multa por atraso na entrega desta declaração = R\$ 200,00.

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: ROMAO MIKA

CPF: 088.475.339-53

Telefone: ()

Ramal:

FAX: ()

Correio Eletrônico:

Declaração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 28/05/2003 às 15:10:13
4023405661

Versão: 1.00

18.56.29.25.89

→ 88278382 → PAULO MIKA

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º - Associação Moradores e Produtores Rurais da Comunidade do Faxinal dos Dias, pessoa jurídica de natureza civil, fundada no dia 16 de setembro de 2001, associação beneficente sem fins lucrativos, é constituída por número ilimitado de pessoas maiores de idade, sem distinção de sexo, raça, cor ou religião, e, que gozem de ilibado conceito perante a comunidade, cuja admissão obedecera aos preceitos deste Estatuto, tem por finalidade proporcionar a difusão do civismo, a cultura física e do esporte e o desenvolvimento da comunidade.

Art. 2º - A Associação Moradores e Produtores Rurais da Comunidade do Faxinal dos Dias, tem sua sede, foro e administração na localidade de Faxinal dos Dias, Município da Lapa, Estado do Paraná, com duração por prazo indeterminado.

Art. 3º - São membros fundadores, aqueles que participaram da fundação; os organizadores da primeira diretoria e os signatários da ata da reunião realizada no dia 16/09/2001 e que contribuam assiduamente com a Associação.

Art. 4º - A Associação, tem como objetivo primeiro a difusão do civismo, da cultura física, do esporte em todas as suas modalidades, difusão do Evangelho e deverá praticá-las através de reuniões de caráter cultural, religioso, científico, de aperfeiçoamento, notadamente o desenvolvimento da comunidade em relação a atividade de desenvolvimento rural, social e de entretenimento, com a comunidade em geral.

Parágrafo único: Para a consecução de seus fins a Associação, poderá promover encontros, palestras, conferências de interesse social, científico e cultural, firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas e particulares, além de praticar todos os atos necessários à representação da comunidade, em atendimento aos seus interesses e objetivos, podendo para tal criar meios de desenvolvimento e das relações comerciais relativas aos interesses da comunidade.

Art. 5º - Para a plena realização de seus nobres objetivos e finalidade, poderá fundar e adquirir ou receber em forma de doação ou outra modalidade de contrato, outras instituições, moveis e imóveis, bem como celebrar convênios e parcerias com outras entidades ou empresas, mantendo organizados e relacionados todos os seus bens patrimoniais.

CAPITULO II

Da constituição da Associação

Seção I - Dos associados

Art. 6º - A Associação é constituída por pessoas físicas em número ilimitado, as quais incumbe a administração, manutenção, respeito aos seus princípios basilares e zelo de todos os seus bens patrimoniais.

Parágrafo primeiro - As pessoas físicas, sem distinção de raça, credo e sexo, são distribuídas nas seguintes categorias:

- a) - Beneméritos - os que prestam à Associação serviços considerados inestimáveis.
- b) - Benfeitores - os que prestam à Associação serviços considerados relevantes.
- c) - Colaboradores/Honorários - os que contribuem economicamente em caráter eventual com a Associação.
- d) - Contribuintes / Fundadores - os que e contribuem com a Associação, na forma fixada pela Assembleia Geral.

PARANÁ MUNICÍPIO
LAPA - PR
P.L.S. [assinatura]

[assinatura]

Parágrafo Segundo – Os títulos de benemerência e honoríficos serão concedidos pela Diretoria, mediante proposta de um sócio Contribuinte/Fundador, com exposição fundamentada dos serviços prestados pelo indicado à Sociedade;

Parágrafo Terceiro: só terão direito de votar e serem votados os sócios contribuintes.

Art. 7º - A admissão de sócios far-se-á mediante a apresentação de proposta à Diretoria.

Parágrafo único – Para ser sócio da Associação, o proposto deverá ser maior de idade e estar em pleno gozo dos seus direitos e gozar de boa reputação no seio da comunidade.

SEÇÃO II – dos deveres e direitos dos sócios contribuintes /fundadores.

Art. 8º - São deveres de todos os sócios contribuintes/fundadores:

- a) – Comparecer às Assembléias Gerais, salvo justo impedimento; às reuniões dos Conselhos, quando de algum deles fizer parte;
- b) – Aceitar e exercer com dedicação os cargos que lhe forem confiados;
- c) – Observar e respeitar os Estatutos, Regulamentos, Regimentos Internos emanados da Associação;
- d) – Promover, por todos os meios a seu alcance, o engrandecimento da Associação;
- e) – Satisfazer a todas as obrigações a que se comprometeu.
- f) – Responder pelos prejuízos que causar o sócio ou seu familiar à Associação, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior;
- g) – Responder pelos prejuízos que causarem seus convidados ao patrimônio da Associação.

Art. 9º - São direitos de todos os sócios contribuintes/fundadores:

- a) – Votar e ser votado, ressalvados os impedimentos consignados neste Estatuto;
- b) – Representar contra qualquer ato que julgue ofensivo aos seus direitos, bem como aos interesses da Associação;
- c) – Convidar pessoas ou famílias das comunidades vizinhas ou não, para participarem dos eventos da Associação.

Art. 10. – Serão excluídos da Associação:

- a) – Os que solicitarem;
- b) – Os que, pelos seus atos dentro e fora do recinto da Associação, forem julgados inconvenientes à Associação, após deliberação da Assembléia Geral;
- c) – Os que deixarem de cumprir com as obrigações que assumiu, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior;
- d) – Os que, de qualquer forma comprometerem o nome da Associação, promovendo a desarmonia entre seus participantes e a comunidade

Art. 11º - Da exclusão cabe recurso, de efeito meramente devolutivo, junto à Assembléia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da comunicação da decisão, podendo, a exercício do contraditório, promover a sua defesa, pessoalmente ou por procurador.

Art. 12º - Os sócios contribuintes/fundadores, não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação, mesmo que autorizadas pela Assembléia Geral.

[Assinatura]

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - RJ
12.12.2017



CAPÍTULO II

SEÇÃO I

Da organização administrativa superior.

Da organização geral

Art. 13º - a Direção e Administração da Associação é constituída dos seguintes órgãos diretivos:

- a) - Assembléia Geral;
- b) - Conselho Fiscal;
- c) - Conselho de administração;

Parágrafo primeiro - O mandato dos membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração será de três (03) anos, permitida a reeleição no mesmo cargo até duas vezes, com a renovação de no mínimo um terço dos seus membros;

Parágrafo Segundo - Os membros dos órgãos de Administração e Conselhos da Associação, deverão ser maiores de idade e exercerão seus mandatos gratuitamente, sendo considerados relevantes os serviços prestados, vedada a percepção de remuneração a qualquer título.

Art. 14º - É dever de todos os órgãos diretivos fortalecer a Associação como um todo, sendo vedada a discussão e deliberação sobre assuntos que venham a favorecer grupos ou facções de associados.

SEÇÃO II

Da Assembléia Geral

Art. 15º - a Assembléia Geral é o órgão de soberania máxima, de caráter normativo e deliberativo de última instância e reunir-se-á ordinariamente sob a direção do Presidente do Conselho de administração ou seu substituto;

- a) - no mês de janeiro de cada ano para conhecimento e aprovação dos relatórios da administração e demonstração financeira a serem apresentadas pelo Conselho de administração, após análise e parecer do Conselho Fiscal.
- b) - à cada três (03) anos, no mês de janeiro, para eleição e posse dos Conselhos Fiscal e de Administração, podendo ser realizada no mesmo dia e hora da Assembléia prevista na letra "a", deste artigo.

Parágrafo único:- para as deliberações da Assembléia Geral, os sócios não poderão se fazer representar por procurador;

Art. 16º - A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será instalada, em primeira convocação, com a presença mínima de um terço dos associados com direito à voto, e, em Segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de associados.

Parágrafo 1º - a Assembléia Geral somente poderá deliberar sobre matéria constante da ordem do dia.

Art. 17º - A convocação da Assembléia Geral será feita pelos meios de comunicação com antecedência mínima de 10(dez) dias, sendo os Editais afixados em local público.

Art. 18º - As deliberações da Assembléia Geral, serão tomadas sempre por maioria simples de votantes, cabendo, no caso de empate, ao Presidente da Assembléia, o voto de desempate.



Art. 19º - As Assembleias serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou à pedido dos sócios contribuintes/fundadores, em correspondência assinada pela maioria deles, obrigando-se o Presidente do Conselho de Administração pela convocação da Assembleia.

Parágrafo único - Se no prazo de 15 (quinze) dias o Presidente do Conselho de Administração não convocar a Assembleia solicitada pela maioria dos sócios contribuintes/fundadores, caberá a convocação ao sócio contribuinte/fundador mais velho que assinou a carta/pedido de solicitação.

Art. 20º - O sistema de votação, seja por aclamação, nominal ou secreto, será escolhido na Assembleia, pela maioria simples.

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Art. 21º - o Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da execução, com poderes de auditoria, e, de assessoramento à Assembleia Geral, é constituído por três (03) membros efetivos e três (03) membros suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral, dentre os integrantes do quadro social.

Art. 22º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) - Examinar semestralmente, os livros da escrituração e dos documentos comprobatórios apresentados pelo Conselho de Administração;
- b) - Emitir parecer escrito sobre os balancetes e demonstrações financeiras.
- c) - Exercer os poderes de auditoria, e, se julgar necessário contratar auditoria externa.

SEÇÃO IV

Do Conselho de Administração

Art. 23 - O Conselho de Administração, órgão colegiado de direção, planejamento, coordenação e controle, normativo e deliberativo de primeira instância é composto de um Presidente, um Vice Presidente, um Tesoureiro, um Segundo Tesoureiro, um Secretário, um Segundo Secretário e um Diretor de Patrimônio, um Orador, um Diretor Esportivo e um Diretor Social e Cultural, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 24º - Ao Conselho de Administração compete:

- a) - Administrar os bens da Associação, promover seu desenvolvimento e a realização dos fins consignados neste Estatuto.
- b) - Solicitar a convocação da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal quando necessário e na forma prescrita neste Estatuto.
- c) - Designar substitutos para os cargos nomeados em vacância.
- d) - Deliberar sobre aquisições, obras e serviços, observando os dispositivos Estatutários.
- e) - Apresentar à Assembleia Geral o Relatório anual da Associação, acompanhado do balanço geral e demonstrações financeiras, com parecer do Conselho Fiscal.
- f) - Criar, quando necessário, um corpo de voluntários e departamentos com a finalidade de exercer atividades comunitárias de interesse da Associação, e, definidas em Regulamento ou Regimento próprio e aprovado pela Assembleia Geral.
- g) - Cooperar com organismos públicos e privados



Parágrafo único - O Conselho de Administração, para decisões, deverá estar reunida com a presença de maioria simples de seus membros, os quais decidirão por maioria simples dos diretores presentes, sendo as decisões obrigatoriamente registradas em livro próprio.

Art. 25° - Perderá o direito ao cargo o membro do Conselho de Administração que faltar à cinco (05) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, desde que advertido, por correspondência, após à quarta (04) falta.

Art. 26 - Compete ao Presidente:

- a) - representar a Associação em Juízo ou fora dele, em suas relações com terceiros, podendo constituir procurador, quando necessário;
- b) - Convocar e presidir as reuniões do Conselho e da Assembleia Geral, dirigindo seus trabalhos;
- c) - Assinar juntamente com o Tesoureiro a movimentação financeira, autorizações e outros documentos, devendo as despesas serem autorizadas por escrito;
- d) Promover todos os atos necessários à administração da Associação.
- e) - Representar ou se fazer representar em todos os eventos sociais, esportivos e culturais, para os quais for convidada a Associação.

Art. 27° - Compete ao Vice Presidente:

- a) - Substituir o Presidente em seus impedimentos e auxiliá-lo;
- b) - Colaborar de maneira extensiva com os demais diretores, quando lhe solicitado auxílio.

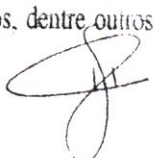
Art. 28° - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) - Ter sob sua guarda e responsabilidade numerários e documentos que representem valores da Associação;
- b) - Superintender a arrecadação de quaisquer contribuições ou dívidas;
- c) - Conservar devidamente registrados, colecionados e classificados, todos os valores, títulos e documentos, bem como manter os registros financeiros em dia e organizados;
- d) - Fornecer ao Presidente, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, todas as informações que dispuser;
- e) - Recolher aos bancos todos os saldos disponíveis que houverem, após ter procedido ao pagamento de todas as contas e despesas autorizadas e contabilizadas;
- f) - Assinar com o Presidente os cheques e papéis de crédito.
- g) - Registrar em livro próprio, as contribuições dos sócios.

Art. 29 - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) - Os serviços gerais da secretaria;
- b) - A organização histórica da Associação, mantendo em arquivos organizados todos os papéis de interesse da Associação.
- c) - O registro da Associação nos órgãos competentes.

Art. 30 - Compete ao Diretor Esportivo:

- a) - organizar as equipes para participar das diferentes modalidades esportivas em que a Associação participar;
 - b) - Após autorizado pela Assembleia Geral, contratar jogadores, técnicos, preparadores físicos, dentre outros cargos, para as diferentes equipes que representarem a Associação;
- 

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
F.L.S. Nº 112

- c) - organizar e promover campeonatos dentre as várias modalidades esportivas em que a Associação participar;
- d) - Participar de todas as reuniões comunitárias em que for convidado ou convidada a Associação, informando imediatamente aos demais Diretores, após a reunião, qual o assunto tratado e as decisões que foram tomadas;

Art. 31 - Compete ao Diretor Cultural e social:

- a) - o trabalho de marketing e relações públicas da Associação;
- b) - a organização de eventos sociais, culturais e científicos de formação e informação promovidos pela Associação ou que deles a Associação tome parte.
- c) - incentivar a formação de grupos de estudos e de participação, que possam representar auxílio à comunidade.

Art. 32 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) - zelar pelas obras e patrimônio da Associação;
- b) - acompanhar, após participar do projeto, de todas as obras que encetar a Associação, fiscalizando de forma a garantir a execução do projeto.
- c)

Art. 33 - Compete ao Segundo Secretário e Segundo Tesoureiro, substituir seus pares em todas as suas atividades em suas faltas ou impedimentos, colaborando de modo ostensivo com todos os membros do Conselho, quando solicitado.

Art. 34 - Todos os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Assembleia da Associação são solidariamente responsáveis.

CAPÍTULO III

SEÇÃO ÚNICA

Do Patrimônio, da receita e da despesa.

Art. 35 - o Patrimônio da Associação constitui-se:

- a) - de seus bens móveis, imóveis e ~~semoventes~~;
- b) - dos legados, doações e aquisições que lhe for incorporado;
- c) - dos títulos e valores de quaisquer natureza;
- d) - dos saldos verificados em balanço anual, cuja aplicação tiver sido definida.

Art. 36. - A receita da Associação resulta:

- a) - das contribuições dos sócios;
- b) - dos donativos de particulares e subvenções municipais, estaduais e federais;
- c) - de eventuais.

Art. 37 - A Receita resultante das atividades desenvolvidas pela Associação será integralmente destinada à manutenção e ao desempenho de suas finalidades, no território nacional, constituindo-se em expediente da secretaria e tesouraria; salários e vantagens de empregados e gastos com a manutenção e demais encargos assumidos para o desenvolvimento das atividades da Associação.



CAPÍTULO IV

SEÇÃO ÚNICA

Disposições gerais e transitórias

Art. 38° - As cores azul e branca, são as cores oficiais da Associação.

Art. 39° - O ano social e fiscal coincidirá com o ano civil.

Art. 40° - O presente Estatuto poderá ser reformado por proposta de qualquer dos Conselhos, ou ainda por metade dos sócios contribuintes/fundadores, após aprovação da Assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada.

Art. 41° - A Associação somente poderá ser extinta por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse único fim.

Parágrafo único - Nessa Assembleia será nomeada uma comissão liquidatória, que, em nova Assembleia Geral Extraordinária, emitirá parecer conclusivo a respeito do inventário, cuja destinação deverá ser em favor da comunidade ou como bem decidir e destinar a Assembleia para esse fim convocada.

Art. 42° - Este Estatuto foi originalmente aprovado em 23 de dezembro de 2001.

Art. 43° - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente:

Secretário:

Valério Schmidt - advogado

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

LAPA - PARANÁ

Apresentado no horário normal
por 2768 sob n.º 255 a pág-
na 2768 do Protocolo A, nº 3

Registrado

sob n.º 255

Anotado

à fts. 222 do livro A-08

De

Lapa 26 de março de 2002

OFICIAL

IRIANA RIBEIRO DOS SANTOS
ESCREVENTE DO OFÍCIO

18 2002 0000 93
APA CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Av. Manoel Pedro, 2011

Centro - CEP, 83.760

Lapa - PR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLA. 001


No uso de suas atribuições, conferidas pelo Estatuto Da Associação De Moradores E Produtores Rurais Da Comunidade De Faxinal Dos Dias, o Presidente provisório abaixo-assinado, baseado no artigo 15º letra b, convoca a todos os associados para a Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 23 de novembro de 2003, às 10,30 hs, na Capela São João Batista, em Faxinal dos Dias, a qual tratará da seguinte ordem do dia:

- 1- Leitura e aprovação da Ata Anterior;
- 2- Leitura dos artigos 15º ao 20º do Estatuto Da Associação, os quais tratam da Assembleia Geral;
- 3-Eleição e posse da nova diretoria da Associação.

Artigo 16º- A Assembleia Geral Ordinária será instalada em primeira convocação, com a presença mínima de um terço dos associados com direito a voto e em Segunda convocação, quinze minutos após, com qualquer numero de associados.

Faxinal Dos Dias- Lapa-Pr., 29 de outubro de 2003

Assina: Romão Mika

Pres. Provisório Da Associação de Moradores e Produtores Rurais
Da Comunidade De Faxinal Dos Dias



Zeri Ragerki Murbach Zeri Ragerki Murbach
 Antonio Manuel Gomes Antonio Manuel Gomes
 Maria José Dias Gomes Maria José Dias Gomes
 Alceu Manuel Murbach Alceu Manuel Murbach
 Luis Antonio F. Mayer Luis Antonio F. Mayer
 Claudio Calaceo Claudio Calaceo (f)
 Henrique Wernick Henrique Wernick
 José Ferreira Dias José Ferreira Dias
 Luis Aquino de Lima
 Elza Murbach Elza Murbach
 Narmilio K. das Santos Narmilio K. das Santos
 Valdir F. Mayer Valdir F. Mayer
 José Roberto Dias José Roberto Dias
 João Maria Dias João Maria Dias
 Solange Ferreira Mayer Dias Solange Ferreira Mayer Dias
 Tereza de Fátima Dias Mayer Tereza de Fátima Dias Mayer
 José Ari Ferrari Mayer José Ari Ferrari Mayer
 Zeni Dias Mayer Zeni Dias Mayer
 Acir A. F. Murbach Acir A. F. Murbach
 Flávia J. F. Murbach Flávia J. F. Murbach
 Paulina Klemka Mika Paulina Klemka Mika
 Cleverton Saczek Cleverton Saczek
 Hamilton P. Dias Hamilton P. Dias
 Mauro Charnicki Mauro Charnicki
 Ari Burdek Ari Burdek
 Acir do Carmo Dias Acir do Carmo Dias
 Alex Sandro Gurski Alex Sandro Gurski
 Carlos Adalberto Charnicki Carlos Adalberto Charnicki
 Denise Aparecida Cardina Murbach Denise Aparecida Cardina Murbach
 Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação dos
 Mandados e Produtores Rurais da Comunidade da Freguesia das
 Lias, realizada no dia 23 de dezembro de 2008, às 10:30 horas,
 nas dependências da Fazenda da Freguesia das Lias.

Cta da comissão Provisória de associação de moradores de Jacinal das Lérias: 12/09-16-09-2001.

Presidente: Romão Mika Romão Mika

Vice Presidente: Leni Murbach Leni Progenka Murbach

Secretário: Edson Saczek Edson Saczek

Assesores da associação: Cynd e Branca

Assinatura dos Presentes:

Meliane Liori Murbach Meliane Liori Murbach

Edio Antonio Gomes Edio Antonio Gomes

Rosa Gomes Murbach Rosa Gomes Murbach

Genoveva Knapik Genoveva Knapik

Regina Mendes Souza Tere Zinler Nêtes de Souza

Maria da Conceição das Santas Bill, Maria da Conceição Bill

Terezinha da Luz das Santas Bill, Terezinha da Luz dos Santos Bill

Otilia Santos Barbosa Otilia Santos Barbosa

Saeli Barbosa Budenk Saeli B. Budenk

Leisiane dos S. Budenk Leisiane dos S. Budenk

Clara C. Budenk Clara C. Budenk

José Pedro de L. Santos José Pedro de L. Santos

José Maria Barbosa José Maria Barbosa

Lauro Mendes Valente Lauro Mendes Valente

Edemer de Jesus Barbosa Edemer de Jesus Barbosa

José Reinaldo Lérias Budenk José Reinaldo Lérias Budenk

Antonio Knapik Antonio Knapik

Antonio Aparecido de Lima Santos Antonio Aparecido de Lima Santos

Paulo Henrique K. Mika Paulo Henrique K. Mika

Diego Mayer Wasmick Diego Mayer Wasmick

Bernardo C. Lérias Bernardo C. Lérias

Edgard Amarento Edgard Amarento

Allina Saczek Allina Saczek

Lucia S. Saczek Lucia S. Saczek

Edson Saczek Edson Saczek

Manoel L. Lérias Manoel L. Lérias

Romão Mika Romão Mika

a seguinte ordem do dia: 1) - Apresentação, discussão e aprovação do Estatuto da Associação dos Moradores e Produtores Rurais da Comunidade de Fátima das Irias 2) - eleição da comissão de administração e conselho fiscal e, 3) - Assuntos Gerais de interesse da Associação. A Assembleia foi aberta pelo Sr. Acir A. F. Mumbach, que indicou a mim Edson Saczek, para Secretário a mesma, com a aprovação das pessoas. Em seguida foi apresentada e feita a leitura do Estatuto pelo senhor Acir A. F. Mumbach e pela senhora Ilenise Ap. C. Mumbach e colocada em discussão, nada nela acrescentado. Colocada em votação, o estatuto foi aprovado por unanimidade, como foi apresentado. A seguir foi apresentada a lista da comissão de administração presidente: Ileni Rogaci Mumbach; Tesoureira: Salange Ferreira das Irias; 2º Tesoureira: João Maria das Irias; Secretária: Ilenise Ap. C. Mumbach; Comissão Esportiva: Ileni Antonio F. Mayer; Comissão Social e Cultural: Hamilton P. das Irias. Para o conselho fiscal - Titulares: 1º Carlos Adalberto Charniski, 2º Tereza Knapik, 3º Alacir J. F. Mumbach. Como suplentes: 1º Tereza de Fátima das Irias Mayer, 2º Rosa Gomes Mumbach, 3º Adalberto Salange. Atribuição de votação para a eleição da comissão foi feita por unanimidade. Assuntos Gerais: discutida a dinâmica das contribuições por pessoa de 1 real por mês. E as necessárias. Para constar chama-se a presente ata e aprovada, foi por mim Edson Saczek, secretário, assinada e pelas pessoas participantes da Assembleia.

Presidência: Romão Mika Secretário: Edson Saczek

Na da Assembleia Geral Extraordinária da Associação dos Moradores e Produtores Rurais da Comunidade de Fátima das Irias, realizada em 3 de março de 2012 às 10:15h.

AMARA HUMBERTO
LAPA
F. 1. 13

dependências da Igreja da Favela dos Reis, mas a execução para realizar a Assembleia Geral Extraordinária com a seguinte ordem do dia: 1) É fato da infâmia na cidade diariamente, por isso que as pessoas se dirigem ao Posto de Saúde da cidade, onde não são atendidas e solicitam que procurem o Posto da Comunidade. 2) Também solicitamos que sejam tomadas medidas urgentes no sentido de que as estradas sejam pavimentadas e na medida do possível, espedradas, mantendo as brechas e pontilhões para que a água não escorra. 3) Sobre a taxa que será paga semestralmente a comunidade para manter o saneamento e a limpeza do e esgoto, na paróquia São Sagik, verbas, arrecadas e para pessoas paupérrimas da Assembleia.

Residência Romão Mika de Almeida Costa Sagik
 Almerio F. Murbach. Paulina Kluck Mika
 Denise Epif. Murbach. Solange Ferraz Mojer Dias
 Teresa de Fátima Dias Mayer. Carlos A. Chamerik
 Luis Antonio F. Mayer. Lúci Rogeski Murbach
 Antônio Kmpit. Emerson Sagik
 Otília Santos Barbosa. Edener de Deus Barbosa
 Yori Maria Barbora. Juliana Lima Mika
 Hugo Mayer Wernick. Yori Rindla Dias Bolek
 Alvaro Sacik. Lúcia S. Sacik
 Neal Murbach. Dias Albi Carlos F. Murbach
 Maria Churuti Yori Ari F. Mayer
 José Roberto Dias. Lidia Stobach Murbach

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

— LAPA - PARANÁ —

Apresentado no horário normal prenotado sob n. 9769 à pág. na 276 do Protocolo A, nº 3	Registrado	sob n.º 1357
	Anotado	a fls. 198 do livro B-77
	De	

Lapa 26 de março de 2002.

O OFICIAL

[Assinatura]

78 203 84.0201-93

LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Av. Manoel Pedro, 2011
 Centro - CEP. 83.760
 Lapa - Pr

CAMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 151/2006

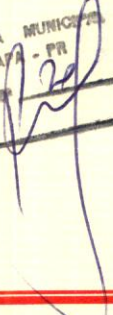
Ref. AnteProjeto de Lei nº 31/2006

Súmula: "Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Moradores e Produtores Rurais da Comunidade de Faxinal dos Dias, localizada no Faxinal dos Dias, neste Município e dá outras providências."

Trata o AnteProjeto de Lei em epígrafe, de proposição para ser declarado de Utilidade Pública a Associação de Moradores e Produtores Rurais da Comunidade de Faxinal dos Dias, constituída como pessoa jurídica de direito privado em 26/03/2002, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.590.091/0001-86.

O início de suas atividades data de 26/03/2002, perfazendo, assim, mais de um ano de funcionamento, de conformidade com a Lei Municipal nº 1071 de 09 de abril de 1991.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº



Anotamos que consta no Estatuto Social da associação ora analisada que seus membros exercerão seus mandatos de forma gratuita, conforme condicional disposição legal.

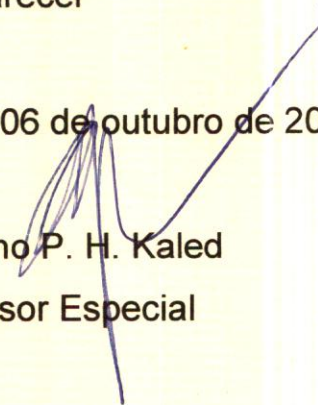
Os requisitos essenciais para a concessão dessa declaração, quais sejam, personalidade jurídica, (Registro de Pessoas Jurídicas), tempo de atividade, ata de eleição da Diretoria, Cartão atualizado do CNPJ, estão presentes nessa Associação.

Quanto aos objetivos da Associação em comento, no que diz respeito aos benefícios trazidos à comunidade como um todo, esses são de notório conhecimento, não cabendo-nos fazer ressalva alguma.

Os documentos anexos ao AnteProjeto de Lei, bem como a justificativa apresentada, leva-nos a crer que o mesmo está em condições de ser analisado pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer

Lapa, 06 de outubro de 2006.



Fabiano P. H. Kaled
Assessor Especial

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA:

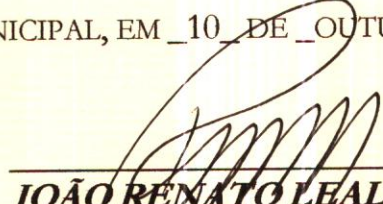
ANTEPROJETO DE LEI Nº 31/06

AUTOR: VER. MARCO ANTONIO BORTOLETTO

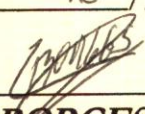
SÚMULA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE FAXINAL DOS DIAS, LOCALIZADA NA LOCALIDADE FAXINAL DOS DIAS NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO,
ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 10 DE OUTUBRO DE 2006


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 10 / OUTUBRO / 2006.


LEANDRO BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA

LAPA, EM 10 / 10 / 2006.

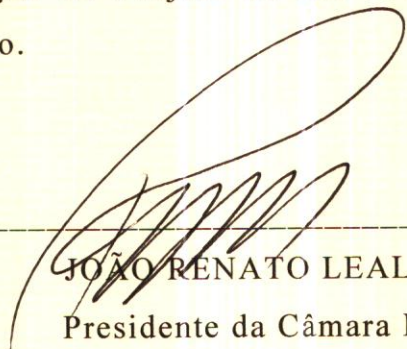

LEANDRO BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO GERAL AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 31/2006

AUTOR: VEREADOR MARCO ANTONIO BORTOLETTO.

SUMULA: “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES DA COMUNIDADE DE FAXINAL DOS DIAS, LOCALIZADA NA LOCALIDADE DE FAXINAL DOS DIAS NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador DIRCEU F., para comporem a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do Projeto de Lei referido, em substituição ao autores do mesmo.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal



RELATOR: VEREADOR LEANDRO PIERIN BORGES
DA SILVEIRA

PARECER N.º 31/06

ANTEPROJETO DE LEI.º 31/2006

AUTOR: MARCO ANTÔNIO BORTOLETTO

ASSUNTO: "Declara de Utilidade Pública a Associação de Moradores e Produtores Rurais da Comunidade de Faxinal dos Dias, localizada na localidade Faxinal dos Dias neste Município e dá outras providências."

PRAZO: 18/10/2006

[Handwritten signature]



I) RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal apresentou à consideração da Câmara Municipal da Lapa/Pr, o Anteprojeto de Lei nº31, de 29 de setembro de 2006, que declara Utilidade Pública a Associação de Moradores e Produtores Rurais da Comunidade de Faxinal dos Dias, localizada na localidade Faxinal dos Dias neste Município e dá outras providências.

II) FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição se justifica na atuação da Associação de Moradores e produtores da Comunidade do Faxinal dos Dias, associação beneficente sem fins lucrativos.

III) CONCLUSÃO

Verificamos primeiramente, que o Anteprojeto de Lei cumpre com a técnica legislativa exigida, ademais a matéria não apresenta nenhum impedimento de ordem constitucional ou legal.

Ressaltamos que os requisitos essenciais para a concessão da presente declaração, quais sejam,



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA –PR
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

MUNICÍPIO
25
[Handwritten signature]

personalidade jurídica, registro de pessoas jurídicas, tempo de atividade, ata de eleição da Diretoria, Cartão atualizado do CNPJ, se fazem presentes junto à iniciativa.

Dispomos por fim que os benefícios da Associação em comento, diz respeito aos benefícios trazidos à comunidade representada.

Nestes termos, somos pela aprovação da presente proposta, submetendo-a ao Douto Plenário *secundum legem*, a quem caberá a decisão final.

Atenciosamente.

Lapa/Pr, 10 de outubro de 2.006.

[Handwritten signature of Leandro Pierin Borges da Silveira]

LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA

Vereador-Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e
Redação

[Handwritten signature of Dirceu Rodrigues Ferreira]

DIRCEU RODRIGUES FERREIRA

Vereador – Membro

Em, ____/____/2006.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA -PR
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Juciel V. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Vereador – Membro

Em ____/____/2006.

PROJETO DE LEI Nº 66/2006

Autor: Ver. Marco Antonio Bortoletto

Súmula: Declara de Utilidade Pública a **Associação de Moradores e Produtores Rurais da Comunidade de Faxinal dos Dias**, localizada na localidade Faxinal dos Dias neste Município e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA**:

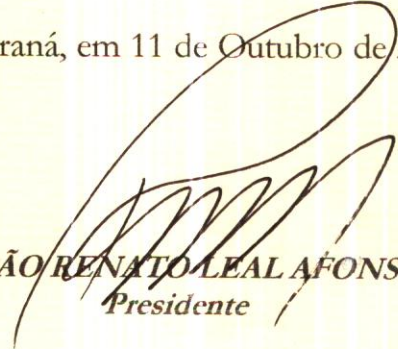
Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a **Associação de Moradores e Produtores Rurais da Comunidade de Faxinal dos Dias**.

Parágrafo Único - A Associação em epígrafe, fica com o encargo de apresentar ao Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado das suas atividades, conforme Art. 2º da Lei Municipal nº 1071 de 09 de Abril de 1991.

Art. 2º -- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 11 de Outubro de 2006.


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
1º Secretário


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente